



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 125/22 - Autoria: Vereador Luiz Antonio Ramão

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidos no Município de Assis ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município, os casos, devidamente diagnosticados, de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**Art. 2º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de entorpecentes pela criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** A notificação será feita em papel timbrado da instituição, onde deverá constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ingerida e/ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo andamento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e a do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Art. 3º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao profissional médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital, bem como da instituição congênere, garantir o sigilo das informações, preservando a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Art. 4º** - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.188, de 16 de setembro de 2022.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2022.